CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA COCCI

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

A Vereadora **Adriana Cocci de Moraes Castro** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 061/2013

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a servidores que trabalhem em CMEI, e/ou Educação Infantil no Município de Araucária e dá outras providências".

Art. 1º – Ficam obrigados a realização de cursos de primeiros socorros, os servidores públicos municipais que atuam em CMEI, e/ou Educação Infantil.

Art. 2º – O curso de Primeiros Socorros deverá compor:

§ 1º – Conceitos básicos de primeiros socorros e atitudes de um socorrista;

§ 2º – Constituição:

I) – Direitos da pessoa que estiver sendo atendida;
II) – Da saúde;
III) – Direitos e deveres individuais e coletivos;

§ 3º – Funções Vitais:

§ 4º – Etapas do socorro:

§ 5º – Reanimação cardiorrespiratória:

§ 6º – Asfixia:

§ 7º – Afogamento:

PROTOCOLO Nº 171/2013.
EM: 21 / 08 / 2013
FUNCIONÁRIO Juliana Inacio

§ 8º – Desmaio:

§ 9º – Convulsão:

§ 10º – Estado de choque:

§ 11º – Hemorragias:

§ 12º – Ferimentos:

§ 13º – Entorses e Luxações:

§ 14º – Fraturas:

§ 15º – Distúrbios causados pelo calor:

§ 16º – Corpos Estranhos:

§ 17º – Intoxicação:

§ 18º – Mordidas e picadas por animais:

§ 19º – Remoção do acidentado:

Art. 3º – Cada CMEI, e estabelecimento de Educação Infantil, deverá ter em suas dependências um Kit de Primeiros Socorros, conforme redação dada pele NR – 07 da Resolução 3214/78, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, contendo:

§ 1º - o Kit de Primeiros Socorros deverá conter os itens relacionados abaixo:

Material	**Quantidade**
Algodão ortopédico	1 pacote
Talas	Para membros superiores e inferiores
Colar cervical	1 unidade
Atadura de crepe	1 pacote de 15 cm
Atadura de crepe	1 pacote de 10 cm
Fita crepe	1 unidade
Band-aid	1 caixa
Luvas de procedimentos	6 pares

Tesoura de mayo ponta redonda 16 cm	1 unidade
Mertiolate com clorohexedine	1 frasco pequeno
CloroHexedine (p/ anti-sepsia exceto em queimaduras)	1 frasco pequeno
Pinça cirúrgica	1 unidade
2 pacotes de gaze estéril	20 unidades
Gaze Rayon embebida em óleo dermoprotetor	**2** pacotes
4 talas imobilizadoras	(**PP** [30x8 cm] / **P** [53x8 cm] / **M** [63x9 cm] / **G** [86x10 cm])

§ 2º – O condicionamento do Kit de Primeiros Socorros e a reposição dos materiais destes, será de responsabilidade das instituições do caput deste artigo.

Art. 4º – Não poderá ser descontado o dia de serviço dos servidores indicados no artigo 1º desta Lei no dia do curso.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar convênios para a implantação da Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araucária 21 de agosto de 2013

Adriana Cocci de Moraes Castro
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA COCCI

PL nº 061/2013

JUSTIFICATICA

Justificamos a presente proposição, pautando-se no que preceitua os artigos 1º, III, da Constituição Federal de 1988, o qual tem com um de seus fundamentos a Dignidade da Pessoa Humana, se não vejamos:

> " Art. 1º – A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> I - ...
> II - ...
> III – a dignidade da pessoa humana;
> ..."

Acreditamos que os atendimentos básicos de primeiros socorros podem salvar vidas, pois se assim não ocorressem, os serviços de emergência médica quando acionados, não passariam orientações de como proceder.

Diante ao exposto, conclamo meus nobres pares para que juntos possamos aprovar o presente Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 21 de agosto de 2013.

Adriana Cocci de Moraes Castro
Vereadora